



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

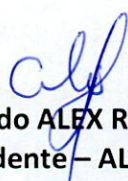
MENSAGEM Nº 273/2021-ALE

**RECEBIDO**  
15 / 10 / 2021  
**Hora:** 8 : 15  
Sant'Anna

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o Autógrafo de Lei nº 773/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde divulgarem em suas faturas mensagens de incentivo à doação de sangue".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 773/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde divulgarem em suas faturas mensagens de incentivo à doação de sangue.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

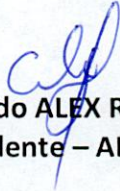
Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviços públicos essenciais de água, energia elétrica e gás, bem como as operadoras de planos de saúde, a divulgar, em suas faturas de consumo, mensagens de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A publicidade da mensagem prevista no *caput* deste artigo deverá conter a seguinte frase: “Doe sangue e ajude a salvar vidas!”.

Art. 2º As faturas de consumo também deverão mencionar o local mais próximo da residência do consumidor no qual poderá ser realizada a doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>11 AGO 2020</p> <p>Protocolo: <u>827/20</u></p> <p>Processo: <u>827/20</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>773/20</u>
-----------	--	----------------	---------------------

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde divulgarem em suas faturas mensagens de incentivo à doação de sangue.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos essenciais de água, energia elétrica e gás, bem como as operadoras de planos de saúde ficam obrigadas a divulgar em suas faturas de consumo mensagens de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A publicidade da mensagem prevista no *caput* deste artigo, deverá conter a seguinte frase: “DOE SANGUE E AJUDE A SALVAR VIDAS!”.

Art. 2º As faturas de consumo também deverão mencionar o local mais próximo da residência do consumidor no qual poderá ser realizada a doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de agosto de 2020.

  
**Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES**  
Deputado Estadual – PMN

*Dr. Neidson de Barros Soares*  
Dep. Estadual/RO



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Em consonância com o art. 24, inciso XII da Constituição Federal, que prevê a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, tem a presente proposta a finalidade de contribuir para o aumento do número de doadores de sangue em nosso Estado, ao obrigar as concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde, a divulgar mensagem de incentivo à doação de sangue.

É imprescindível cada vez mais fidelizar doadores voluntários, conscientes da importância da doação de sangue para o atendimento regular nas unidades de saúde pública.

Em nosso Estado, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON registrou queda de 30% no número de doadores neste mês de julho de 2020, fato que tem preocupado o hemocentro.

Acredita-se que a diminuição das doações de sangue se deve aos reflexos da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Por esse motivo, é necessário que as campanhas de doação de sangue sejam reforçadas e fortalecidas por meio de novas ações com maior publicidade sobre onde podem ser realizadas as doações.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares ao acolhimento e aprovação da presente propositura.

**Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES**  
Deputado Estadual – PMN  
*Dr. Neidson de Barros Soares*  
Dep. Estadual/RO